



PROJETO DE LEI Nº __, de maio de 2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a função de fiscalização de trânsito e da outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º O Grupo de Fiscais de Trânsito do DETRAN/TO, criado nos termos da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012, passam a ser denominados como “Agentes de Trânsito”.

Art. 2º O cargo abaixo denominado, integrante do Grupo 10- Cargos de nível médio de Fiscalização, nos termos do Anexo I, à Lei n.º 2669, de 19 de dezembro de 2012, passa a denominar-se:

I- Agente de Trânsito.

Art. 3º O Disposto nesta Lei não altera o quantitativo, os requisitos de ingresso, as atribuições dos cargos públicos por ela abrangidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Atualmente, a nomenclatura que a presente propositura visa alterar “Fiscal de trânsito”, é utilizada apenas no Estado do Tocantins, sendo nos demais Estados da Federação, utiliza-se o termo “Agente de Trânsito”.

A critério de informação, vale ressaltar que até mesmo a nível municipal, Palmas, Araguaína e Gurupi, já fizeram a devida alteração.

A nomenclatura atual, traz grande prejuízo a categoria, dentre elas, a não integração dos Fiscais de Trânsito no Sistema Único de Segurança Pública, Lei nº 13.675/2018, deixando de ter acesso a importantes recursos públicos que poderiam garantir mais estrutura para a área de fiscalização, e, conseqüentemente na Segurança Pública.

Por fim, a alteração visa o enquadramento da categoria a Emenda Constitucional nº 82, que dispõe sobre a segurança viária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa importante matéria.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL